



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LAZER NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o Dia Municipal do Lazer, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 34 DE MAIO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

A palavra lazer, que vem do latim "licere", que significa "ser lícito" ou "ser permitido", é um direito garantido pela Constituição Federal – artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227. É dever do poder público, portanto, em todos os níveis da federação, providenciar meios para que os cidadãos possam usufruir do lazer.

Entende-se por lazer, o tempo livre de que dispõe uma pessoa, podendo usá-lo para recreação, entretenimento ou mesmo para o ócio. Usufruir do lazer ajuda o indivíduo a recompor energia e descansar o corpo, e, por via indireta, abarcar outros direitos fundamentais como a saúde física e mental, a educação, a mobilidade, a participação social, entre outros. O lazer também se constitui como um segmento da economia, capaz de produzir incrementos e gerar novas perspectivas de emprego e renda, que abrangem, sobretudo, as áreas de turismo, gastronomia, entretenimento e cultura.

Esses fatores explicitam a necessária criação de incentivos ao lazer, vinculados ao planejamento urbano que associem os interesses dos cidadãos e grupos sociais à gestão pública da cidade, às instituições de caráter público e ao setor privado. O Lazer também se destaca como área de estudo no Brasil, com mais de 300 Grupos de Pesquisa.

Será fundamental unir Maracanaú a outras cidades no mundo, destacando o dia 28 de maio como o Dia do Lazer, acolhendo a data sugerida pela Organização Mundial do Lazer, cuja fundação também coincide com a data sugerida. A comemoração será propulsora da ampliação de possibilidades de manifestação, promoção e reflexão sobre o lazer e estimular a superação de barreiras, inclusive de mobilidade, e até preconceitos, que ainda existem, para que os cidadãos e cidadãs possam não apenas usufruir desse tempo, mas desenvolverem a consciência da importância do Lazer como um direito fundamental.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.